



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
Setor de Expediente

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2011.**

**LEI ORGÂNICA. Altera o Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, que trata da publicação dos atos municipais.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A publicação das leis e atos municipais é obrigatória na Imprensa Oficial do Estado, meios eletrônicos e na impossibilidade, poderá ser feita em órgão da imprensa local ou imprensa oficial do Município definido em Lei, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer, e/ou poderá ser substituída pela divulgação através de murais fixados nas sedes dos respectivos Poderes.”

§ 1º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação;

§ 2º A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 3º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, 08 de julho de 2011.**

**OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO**  
Presidente

**Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.**

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade